

**LEI MUNICIPAL N° 147/2002**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E, POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SERVIDOR PARA  
O CARGO DE TESOUREIRO,**

**A Sra. NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, com base no Art. 37 inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente e, por excepcional interesse público o seguinte servidor:

NUMERO	CARGO	REMUNERAÇÃO
01	Tesoureiro	R\$ 550,00

Artigo 2º- A contratação , de caráter administrativo, fica autorizada pelo período de 12 meses, prorrogáveis , uma vez, por igual período .

Artigo 3º- O horário de trabalho do servidor será das 8:00 h às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor no dia 15 de Setembro de 2002.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrario.

Boa Vista do Cadeado –RS, Gabinete da Prefeita em 30 de Agosto de 2002.

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Tabajara Rosa de Miranda**  
**Sec.da Adm, Plan., e Faz.**

Tabajara Rosa de Miranda  
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda

***EXPOSIÇÃO E MOTIVOS***  
***Ao Projeto de Lei nº 153/2002***

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Justifica-se o envio do presente, pelo fato de que, mediante Ofício enviado pela Unidade de Saúde e Meio Ambiente (USA), datado de 26 de junho de 2002, o nosso Município encontra-se “APTO” para receber os recursos provenientes do Governo Federal, para o Programa de Controle ao “Mosquito da Dengue”.

Portanto, as verbas destinadas à execução do Programa acima exposto, conforme preceitua o artigo 3º, são oriundas do Governo Federal, sendo que se destinarão ao treinamento com o pessoal, já previsto para este mês, **o que denota o caráter urgente da aprovação deste.**

O Projeto de Lei, que hoje vai a apreciação desses nobres Edis, vem ainda, atender a indicação feita pelo nobre Vereador Aldino Baiotto, que requereu ao Executivo Municipal, no mês de abril do presente, providências neste sentido.

Necessário esclarecer que até maio do presente ano, a responsabilidade quanto ao Programa de Combate ao ‘Aedes Egyptes’ era da ***Fundação Nacional de Saúde***, Órgão Federal.

Com a extinção daquele órgão, o Ministério da Saúde veio a Municipalizar o referido Programa, repassando os recursos aos Estados que, por seqüência repassarão aos Municípios.

Portanto até o mês de abril do presente, não detinha, o nosso Município, qualquer competência –âmbito Federal - para a aplicação e exercício do Programa.

Desnecessário frisar que para a devida implantação e legalização do Programa de Combate a Dengue, é de fundamental importância a aprovação do Projeto de Lei nº 152/2002, que visa a abertura de Crédito Especial Intergovernamental.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista do Cadeado, em 16 de julho de 2002.

***ORLANDO BECKER***

***Prefeito Municipal em Exercício***